



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI Nº 4.295 /2025

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS PREVISTAS EM EDITAIS DOS SETORES CULTURAIS, LANÇADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, PARA CONTEMPLAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS IDEALIZADOS OU QUE TENHAM A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Os editais culturais lançados pelo Poder Público Estadual da Paraíba, destinados ao financiamento, apoio ou incentivo a projetos artísticos, deverão destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para projetos idealizados por pessoas com deficiência ou que contem com a participação de pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra no disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 9 de maio de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e a valorização das pessoas com deficiência no setor cultural do Estado da Paraíba, assegurando que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em editais culturais lançados pelo poder público estadual sejam destinadas a projetos artísticos idealizados ou que contem com a participação ativa de pessoas com deficiência.

A cultura é um direito fundamental, e sua produção, acesso e fruição devem ser garantidos a todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais. No entanto, as pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas para participar plenamente do cenário cultural, seja como artistas, produtores ou público. Esta medida visa corrigir essa desigualdade, criando oportunidades reais para que pessoas com deficiência possam desenvolver e apresentar suas produções artísticas, valorizando sua criatividade, talento e diversidade.

Além de fomentar a produção cultural inclusiva, a reserva de vagas em editais públicos contribuirá para conscientizar a sociedade sobre a importância da inclusão e para promover uma cultura mais representativa e plural. Ao garantir espaço para artistas com deficiência, o Estado da Paraíba reforça seu compromisso com os princípios de igualdade, acessibilidade e respeito aos direitos humanos.

O amparo legal para esta proposição encontra respaldo na Constituição do Estado da Paraíba, Art. 7º, § 2º, XIV, que estabelece a competência do Estado para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. A iniciativa também se alinha aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que assegura o direito à participação cultural em igualdade de condições.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa uma política pública inovadora e inclusiva, que fortalece o setor cultural e promove a valorização e o protagonismo das pessoas com deficiência no Estado da Paraíba.

João Pessoa, 9 de maio de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
